



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

## LEI 1.662, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.143/97, DE 17.12.97, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CODEMA; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMA; ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 1.514, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 (LEI DE CRIAÇÃO DA APA DO CAPIVARA); INSTITUI O CODEMA COMO CONSELHO GESTOR DA APA DO CAPIVARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO 1

#### DA REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – de Palma - MG, órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, organismo da administração pública na qual a sociedade civil e os setores envolvidos e interessados têm oportunidade de participação direta na gestão ambiental do município para fins de proteção, conservação e melhoria dos aspectos ambientais a reger-se pelo disposto na presente lei.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

**I** - CODEMA: Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma Estado de Minas Gerais;

**II** - SEMAPE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Palma Estado de Minas Gerais;

**III** - FMMA: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Palma Estado de Minas Gerais;

**IV** - P.T.A: Plano de Trabalho Anual;

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

**V** - poluição ou degradação ambiental: qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- a) prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- b) criar condições às atividades sociais econômicas;
- c) ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- d) ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

**VI** - fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição;

**VII** - agente poluidor: qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição;

**VIII** - termo Meio Ambiente: como o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela;

**IX** - U.C: Unidade de Conservação.

**Art. 3º** São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

- I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- III - integração permanente entre o Município, o Estado e a União;

**IV** - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

**Art. 4º** Compete ao CODEMA:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

I - propor ou elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, incremento ou manutenção da qualidade ambiental, na gestão do meio ambiente local, quando de sua competência;

II - opinar e/ou emitir pareceres através de votação em reuniões ordinárias e extraordinárias, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e à comunidade em geral;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

VI - atuar na comunidade, com divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e conservação ambiental, promovendo seminários, palestra e estudos afins, estimulando a formação da conscientização pública;

VII - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;

VIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

IX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

*MCMF*



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**X** - receber denúncias, notificações, feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

**XI** - elaborar e alterar o Regimento Interno, quando necessário e com justificativa;

**XII** - ser o conselho gestor de todos os Fundos Municipais destinados às ações relacionadas ao Meio Ambiente no município, tais como o FMMA e o FMSB e outros que venham a ser criados;

**XIII** - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao Conselho;

**XIV** - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

**XV** - ser o Conselho Gestor das UC's do município assumindo o descrito em suas leis de criação.

**XVI** - ser o Conselho Gestor dos demais Conselhos relacionados ao Meio Ambiente municipal;

**XVII** - acompanhar e fiscalizar a execução dos Planos Municipais relacionados ao Meio Ambiente no município, tais como o Plano Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dentre outros;

**Art. 5º** O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O CODEMA compor-se-á paritariamente de oito membros titulares. Cada membro titular deverá ter um membro suplente de mesma representatividade que o substituirá em caso de impedimento, exclusão ou qualquer ausência. Todos serão nomeados e também exonerados, exclusivamente, por ato do Prefeito Municipal através de decreto municipal ou portaria, dimensionados conforme os seguintes setores:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

I – Representantes de órgãos governamentais municipais; da Administração Pública Estadual e Federal, tais como:

a) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, membro nato;

b) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante da Câmara de Vereadores;

e) Representante da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais;

f) Representante da EMATER, IEF, IMA, IBAMA, e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representantes no município.

II – Representantes da sociedade civil:

a) Representante de entidades Cíveis Organizadas com atuação na área ambiental, sediadas no município;

b) Representantes de moradores da área de abrangência da APA do Capivara;

c) Representante de entidades Cíveis Organizadas com atuação em áreas diversas, sediadas no município;

d) Representante de Organização Religiosa;

e) Representantes de entidades Cíveis Organizadas com atuação na área ambiental sediadas no município;

f) Representantes de grupos ecológicos, formalmente representados;

g) Representantes de Sindicatos;

h) Representantes de entidades Cíveis Organizadas da indústria e comércio sediadas no município;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

### i) Representantes de instituições religiosas.

**§ 1º** O não comparecimento de qualquer membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão do CODEMA.

**§ 2º** As exonerações poderão ocorrer caso um ou mais membros inflijam o exposto nesta lei ou ainda o designado pelo Regimento Interno do CODEMA. Qualquer membro, exceto o membro nato, poderá pedir exoneração comunicando a presidência do conselho antecipadamente.

**§ 3º** Na composição do conselho deverá constar obrigatoriamente no mínimo 2 (dois) membros com formação a nível superior na área de engenharia e/ou de nível técnico ou tecnológico na área de Meio Ambiente.

**§ 4º** A nomeação dos membros para composição inicial do CODEMA deverá ser feita dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de governo do prefeito eleito na última eleição municipal. Deverão ser feitas também nomeações para substituição em caso de exonerações. Neste, o prazo entre exoneração e nova nomeação não poderá passar de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** Os membros nomeados ao CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por um período de no máximo 2 (dois) anos. Esta recondução não poderá ultrapassar o período da gestão do prefeito que nomeou os membros.

**Art. 7º** A diretoria do CODEMA será constituída por um presidente que será representado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um vice-presidente, um secretário executivo e pelos membros da Câmara Técnica de Supressão de Vegetação (Art. 10. Parágrafo único.).

**§ 1º** Deverá ser feita na primeira reunião ordinária, após nomeação e posse do conselho, a eleição do vice-presidente, secretário executivo e dos membros da Câmara Técnica de Supressão de Vegetação (Art. 10. Parágrafo único.).

**§ 2º** O vice-presidente irá substituir o presidente em suas ausências, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 8º** Toda questão de relevância, referente ao Meio Ambiente no município de Palma, deverá ser levado às reuniões ordinárias e extraordinárias do



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CODEMA onde deverá ser abordada. Os membros do Conselho deverão se posicionar sobre o tema através votação.

**Parágrafo único.** Em todas as reuniões deverão estar presente: o presidente ou o vice-presidente e pelo menos 1 (um) dos conselheiros da Câmara Técnica de Supressão de Vegetação. Caso isso não ocorra, as decisões tomadas nesta reunião não serão consideradas.

**Art. 9º** O sistema de votação adotado será o de maioria simples. Na votação serão somados os pesos de votos e o resultado que obtiver a metade dos pesos mais 1 (um) será o escolhido.

**§ 1º** O presidente terá peso de voto 2 (dois); cada membro da Câmara Técnica de Supressão de Vegetação terá peso de voto 2 (dois); os demais membros do Conselho terão peso de voto 1.

**§ 2º** Apenas no caso exposto no Art. 7º, § 2º, o vice-presidente passa a ter peso de voto 2.

**§ 3º** Em caso de empate cabe ao presidente ou em sua ausência o vice-presidente o voto de desempate.

**Art. 10.** A Câmara Técnica de Supressão de Vegetação deverá ser composta obrigatoriamente por profissionais da área de engenharia e/ou de técnicos ou tecnólogos da área ambiental e/ou profissionais de nível superior com especialização na área ambiental.

**Parágrafo único.** A Câmara Técnica de Supressão de Vegetação poderá contar também com profissionais do setor público ou privado, devidamente contratados ou voluntários, através de Declaração de Trabalho Voluntário. Porém, estes não terão nenhum poder ou peso de voto nas decisões do conselho.

**Art. 11.** O CODEMA poderá, junto com os colaboradores educacionais, criar a qualquer momento, a Câmara Técnica de Educação Ambiental a fim de sugerir a inclusão de moções, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividade dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

**Parágrafo único.** O CODEMA poderá, mediante decreto/ou portaria, criar novas Câmaras Técnicas que se julgarem necessárias, sendo as mesmas formadas por



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

profissionais habilitados nas áreas afins, não sendo obrigatória a participação dos mesmos como membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 12.** Todas as ações que dependerem de pareceres e relatórios técnicos deverão ser feitas pela câmara técnica do CODEMA. Estes deverão ser arquivados em atas de reunião ordinária no mesmo mês de sua execução.

**Art. 13.** O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos ambientais estaduais e/ou federais, quando couber.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o das infrações às normas federais, estaduais e/ou municipais vigentes.

**Art. 15.** A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

**Art. 16.** O suporte financeiro, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado pelo FMMA.

**Art. 17.** A Prefeitura Municipal de Palma propiciará meios necessários ao funcionamento do CODEMA, bem como o funcionamento das cooperações técnicas.

**Art. 18.** Dentro do prazo de no máximo sessenta dias após decreto de estruturação do CODEMA os membros empossados deverão elaborar e aprovar seu regimento interno.

## CAPÍTULO 2

### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Palma Estado de Minas Gerais, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, tem como gestor financeiro o prefeito municipal e será administrado em articulação entre a SEMAPE e o CODEMA.





# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

**Art. 20.** Ficam definidas as competências referentes ao FMMA:

I – são competências da SEMAPE:

a) elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

b) organizar o Plano de Trabalho Anual (P.T.A) e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA;

c) adicionar ao P.T.A eventos e ações eventuais e específicas a qualquer tempo, e submetê-las à apreciação do CODEMA;

d) celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

e) ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

f) prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

g) outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica.

II – são competências do CODEMA:

a) definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos;

c) apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMAPE, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

d) aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMAPE;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

e) apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMAPE, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

f) outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Art. 21.** Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - valores Relativos ao ICMS, Critério MEIO AMBIENTE, INDÍCES A + B + C de acordo com a Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

III - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

IV - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

V - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VI - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VIII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IX - outros destinados por lei.

**Art. 22.** São considerados prioritários, de acordo com a ordem sequencial, na aplicação dos recursos do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação (UC's) e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

**II** - custeio e/ou pagamento pela prestação de serviços especializados à empresas terceirizadas de serviços ambientais como: Coleta, Destinação Final, Reciclagem, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares;

**III** - educação ambiental;

**IV** - custeio e/ou pagamento pela prestação de serviços especializados à empresas terceirizadas de serviços ambientais como: capina, poda, corte de árvore, varrição, entre outros;

**V** - contratação de consultoria ou assessoria especializada;

**VI** - criação, manutenção e gerenciamentos de praças e jardins;

**VII** - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

**VIII** - custeio e/ou pagamento pela prestação de serviços especializados à empresas terceirizadas de serviços ambientais como: Manutenção e aumento da rede coletora de esgoto;

**IX** - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

**X** - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMAPE ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

**XI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

**XII** - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

**XIII** - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

**XIV** - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

**XV** - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

**XVI** - custeio advindos das reuniões e encontros do CODEMA.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente.

### CAPÍTULO 3

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico do município, podendo aplicar seus recursos em ações emergenciais de Saneamento Básico, bem como em projetos, obras, ações, levantamentos cartográficos e formação de cadastros.

**Art. 24.** O FMSB ficará vinculado diretamente à SEMAPE, como órgão executor do Fundo, ao CODEMA, como órgão coordenador gerencial e fiscalizador do Fundo e ao setor de finanças da prefeitura municipal.

**Art. 25.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no município.

**Art. 26.** São atribuições da SEMAPE:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa e encaminhá-las ao CODEMA;

II – encaminhar anualmente ao CODEMA, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral de receitas e despesas geradas pelo uso de recursos do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMSB referentes a empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMSB;

V – Submeter ao CODEMA obras e ações necessárias à promoção do saneamento básico no município, contendo o demonstrativo de gastos previstos.



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

---

**Parágrafo único.** Os gastos previstos nas obras e ações necessárias à promoção do saneamento básico poderão sofrer alterações a qualquer tempo desde que submetidos e aprovados pelo CODEMA;

**VI** – Apresentar ao setor responsável pelo controle de finanças municipal, solicitação de liberação e uso dos recursos do FMSB, assim como a autorização expedida pelo CODEMA para o uso do mesmo;

**VII** - Executar obras e ações necessárias à promoção do saneamento básico no município, após análise, aprovação e despacho do CODEMA, utilizando-se de recursos do FMSB;

**Art. 27.** São atribuições do CODEMA:

**I** – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

**II** – apresentar, à SEMAPE, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

**III** – Analisar, mensalmente, as demonstrações de receita e despesas e, anualmente, o inventário de bens e imóveis e o balanço geral de receitas encaminhados pela SEMAPE;

**IV** – Baseado na análise das demonstrações de receita e despesa, julgar a possibilidade de uso dos recursos do FMSB para a execução de obras e ações necessárias à promoção do saneamento básico no município, submetidas a este Conselho pela SEMAPE.

**Art. 28.** Fica o setor responsável pela gestão das finanças municipais, autorizado a liberar recursos do FMSB à SEMAPE, desde que esta apresente solicitação formal e autorização do CODEMA e do Prefeito Municipal, conforme estabelecido por esta Lei.

**Parágrafo único.** As liberações de receitas por parte do Município serão realizadas no máximo cinco dias úteis após apresentação de solicitação formal.

**Art. 29.** São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

**I** – as transferências oriundas do orçamento geral do Município;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal n. 11.445 de 2007;

IV – o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – os recursos provenientes de repasse feitos pelas concessionárias que possuem contrato com o município, de acordo com a Resolução Arsa-MG nº110/2018;

VII – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, nominal ao FMSB, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira provenientes do FMSB, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária;

**Art. 30.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB):

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSB;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSB.

*mumf*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 31.** O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas nas leis Estaduais e Federais vigentes.

## CAPÍTULO 4

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os Fundos Municipais, instituído por esta Lei, terão vigências ilimitadas.

**Art. 33.** Aplicam-se aos Fundos instituídos por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 34.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

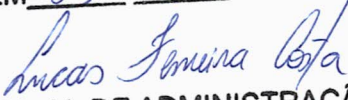
**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 05 de setembro de 2018.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 05 / 09 / 20 18

  
**SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO**